



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ENTIDADE AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA.

ADM Nº -022 /2016

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO** com sede do **PODER EXECUTIVO** localizado na Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, Cubatão, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 12.864.099-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.086.978-05, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, **RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.737.626-9 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 259.780.728-25, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUBATÃO**, doravante denominado **CMDCA**, na condição de **INTERVENIENTE**, com sede na Rua D. Pedro II nº 115 – Vila Nova, Cubatão, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ANTONIO JORGE DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 15.743.775-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.603.608-20.

O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, criado pela Lei Municipal nº 1.981, de 07 de outubro de 1991 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.640, de 17 de novembro de 1997, neste ato representado por seu Coordenador, Senhor **ANTONIO JORGE DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 15.743.775-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.603.608-20, doravante denominado **FMDCA**.

A Entidade **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.355.260/0023-62, com sede na Rua Amaro Manoel dos Santos, 30 – Jardim Nova República – Cubatão/SP, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.7.340.302-7 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SSP/SP e CPF nº. 087.383.568.99, doravante denominada, simplesmente, **ENTIDADE BENEFICIADA**.

Ajustam entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas, de conformidade com as prescrições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.981, de 07 de outubro de 1991 e alterações, em especial a Lei Municipal nº 3.214, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 7.640, de 17 de novembro de 1997, Resoluções Normativas CMDCA nº 052, de 19 de Fevereiro de 2014 e 054, de 21 de janeiro de 2015, Editais para Conhecimento Público CMDCA nº 046, de 09 de outubro de 2015, e 064, de 28 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para utilização do auxílio financeiro transferido pelo **CMDCA** através de recursos que constituem o **FMDCA** para a **ENTIDADE BENEFICIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

Após regular aprovação pelo **CMDCA**, através da Assembleia Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 2015, concede-se à **ENTIDADE BENEFICIADA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, a importância de **R\$ 131.994,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e noventa e quatro reais)**, que deverá ser aplicada no desenvolvimento das ações perante o município de Cubatão, contidas no “**Projeto Sonhando Alto**”, conforme proposto e aprovado no escopo do Processo Administrativo nº 15638/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **FMDCA** deverão ser efetuados em conta corrente específica em nome da **ENTIDADE BENEFICIADA**.
- 3.2 Os recursos repassados pelo **FMDCA** serão liberados através de cheque nominal em parcela única.
- 3.3 Os recursos repassados pelo **FMDCA** deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação equivalente e os rendimentos da referida aplicação, deverão ser investidos integralmente no desenvolvimento do projeto referenciado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, sob pena de restituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1 Os recursos destinados pelo **FMDCA** à **ENTIDADE BENEFICIADA** deverão ser aplicados na manutenção do projeto, conforme critérios estabelecidos pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2.016 a 31 de dezembro de 2.016.
- 4.2 A **ENTIDADE BENEFICIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil posterior a data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste **TERMO DE CONVÊNIO**, sob pena de restituição integral da importância disponibilizada.
- 4.3 A **ENTIDADE BENEFICIADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data limite para aplicação dos recursos disponibilizados, para encaminhar a prestação de contas ao **FMDCA**, bem assim dar fiel cumprimento ao que determina as Instruções nº 02/2008, 06/2014 e 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que pertine ao prazo de prestações de contas do ano em exercício, que será encerrado em 31 de dezembro, não podendo a **ENTIDADE BENEFICIADA**, alegar posterior desconhecimento.
- 4.4 O **FMDCA** deverá ser ressarcido e/ou reembolsado, integralmente, de valor indicado pelo **FMDCA**, como recurso mal aplicado pela **ENTIDADE BENEFICIADA**. O valor deverá sofrer atualização monetária, bem como ser acrescido de juros legais, eventuais custas e despesas processuais e honorários advocatícios, se for o caso.
- 4.5 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ENTIDADE BENEFICIADA**.
- 4.6 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras, estragos ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação autorizado.
- 4.7 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser feita mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamentos de autônomos, desde que, observado o recolhimento dos respectivos tributos incidentes, e, deverão conter, obrigatoriamente, CNPJ e/ou CPF, RG, endereço, nome legível do favorecido e a discriminação da tarefa realizada.
- 4.8 As despesas deverão ser comprovadas com cópias reprográficas dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas das vias originais para conferência.
- 4.9 As prestações de contas deverão ser entregues até dia 31 de janeiro do ano de 2017, e ainda, conter os seguintes documentos, devida e regularmente preenchidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Declaração do presidente e/ou responsável legal pela ENTIDADE BENEFICIADA, de que os recursos foram gastos, exclusivamente, na execução do projeto;
- II. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da ENTIDADE BENEFICIADA sobre a utilização dos recursos;
- III. Balancete Financeiro com assinaturas do contador, tesoureiro e presidente da ENTIDADE BENEFICIADA;
- IV. Demonstrativo de despesas;
- V. Conciliação bancária.

4.10 Serão anexados as prestações de contas do período, os extratos bancários correspondentes e a respectiva movimentação bancária.

4.11 A última prestação de contas deverá estar instruída com os documentos constantes nas Instruções nº 02/2008, 06/2014 e 02/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.12 O saldo financeiro dos recursos repassados pelo **FMDCA** não utilizado pela **ENTIDADE BENEFICIADA**, até a data limite para investimento no projeto, deverá ser restituído por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste **TERMO DE CONVÊNIO**, através de guia de recolhimento específica para devoluções, junto à tesouraria do **MUNICÍPIO** em nome do **FMDCA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A **ENTIDADE BENEFICIADA** deverá cumprir a legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para execução do previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO AO CONSELHO TUTELAR

A **ENTIDADE BENEFICIADA** compromete-se em auxiliar o **CMDCA** na execução das Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente, aplicadas pelo Juízo da Infância e Juventude ou Conselho Tutelar da Comarca de Cubatão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos próprios do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão – FMDCA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A **ENTIDADE BENEFICIADA** compromete-se a colaborar na realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

dessa, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA – DA MUDANÇA DE FINALIDADE

A **ENTIDADE BENEFICIADA** somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante solicitação expressa e após autorização formal da Plenária do **CMDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a **ENTIDADE BENEFICIADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **CMDCA**, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Impedimento de concorrer a financiamentos oriundos do **FMDCA**;

III – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do **FMDCA**, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, independentemente da aplicação das penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os recursos financeiros de que trata o presente termo serão aplicados, exclusivamente, em despesas inerentes ao custeio e manutenção do projeto em pauta, em virtude da sua vinculação às planilhas de custos apresentadas pela **ENTIDADE BENEFICIADA** no projeto aprovado, tendo acompanhamento direto do **CMDCA**.

12.2 A **ENTIDADE BENEFICIADA**, o **CMDCA**, o **FMDCA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a fazer menção ao financiamento feito pelo **FMDCA**, inclusive, mediante a divulgação da logomarca do **CMDCA**, sempre que houver publicação ou divulgação, em qualquer meio de comunicação, das atividades do projeto ora apoiado, de seus eventos ou de qualquer ação ou serviços por ele gerados.

12.3 As partes, neste ato, declaram que o presente termo será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislações pertinentes em vigor. Havendo qualquer alteração nas legislações, que venham alterar ou afetar as condições ora estabelecidas, este Instrumento deverá ser aditado, a fim de atender as novas disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4 As partes elegem o foro da cidade de Cubatão para resolver os litígios decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produza seu devido e legal efeito.

Cubatão, 11 de **novembro** de 2.016.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal


RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA
Secretária Municipal de Assistência Social


ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente


ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente


MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA
P/ ENTIDADE BENEFICIADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

CONVENIADA: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASIL.

Convênio ADM N° 022/2016.

Objeto: Estabelecer os critérios e procedimentos para utilização do auxílio financeiro transferido pelo **CMDCA** através de recursos que constituem o **FMDCA** para a **ENTIDADE BENEFICIADA**.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, **11** de **novembro** de 2016.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

E-mail institucional: prefeitacubatiao@ig.com.br
E-mail pessoal: marciarms@gmail.com


RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA
Secretária Municipal de Assistência Social

E-mail instit: assistenciasocialcubatiao@hotmail.com
E-mail pessoal: raquelperaltapmc@hotmail.com


ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

E-mail institucional: cmdcacubatiao@gmail.com
E-mail pessoal: jorgecubatiao@gmail.com


ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Coordenador do FMDCA

E-mail institucional: cmdcacubatiao@gmail.com
E-mail pessoal: jorgecubatiao@gmail.com


MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA
P/ ENTIDADE BENEFICIADA

E-mail institucional: nucleo.cubatiao@ucb.org.br
E-mail pessoal: marlene.almeida@ucb.org.br